

Presidência do Governo, Município de Nordeste, Junta de Freguesia de Santana

Contrato ARAAL n.º 6/2022 de 17 de outubro de 2022

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pelo Presidente do Governo, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, adiante designada por PGR, a Câmara Municipal do Nordeste, adiante designada por CMN, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares, e a Junta de Freguesia de Santana, concelho do Nordeste, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Manuel Francisco Cabral Costa, é celebrado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º, alínea d) do artigo 6.º e alínea a) do artigo 14.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32 /2002/A, de 8 de agosto, na sua redação atual, e da Resolução do Governo Regional n.º 123/2022, de 29 de julho, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à “Reabilitação de edifício para instalação da Sede da Junta de Freguesia de Santana”, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O montante do investimento previsto na candidatura aprovada é de 96 412 € (noventa e seis mil e quatrocentos e doze euros).

2 - A participação financeira da responsabilidade da PGR é de 48 206 € (quarenta e oito mil e duzentos e seis euros).

3 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação da Ação do Plano que é gerida pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, adiante designada por DRCPL, no âmbito do Programa 2 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Projeto 2.11 – Cooperação com as Freguesias, Ação 2.11.2 – Cooperação financeira com as Freguesias, classificação económica 08.05.02 Y – Transferência de Capital - Municípios.

4 - As despesas relativas à execução da obra mencionada na cláusula anterior, bem como as receitas provenientes das participações da PGR, encontram-se inscritas nos documentos previsionais do município.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor do município, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado no prazo máximo de 15 dias a contar da data de início de vigência deste contrato.

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1 - Compete à PGR, através da DRCPL:

a) Transferir o montante do financiamento para a CMN, nos termos da cláusula anterior.

b) Acompanhar a execução do presente contrato e validar os documentos de despesa e outros decorrentes da concretização do objeto do mesmo.

2 - Compete à CMN:

- a) Promover a execução das obras previstas no presente contrato.
- b) Assegurar a totalidade dos pagamentos das despesas resultantes do empreendimento.
- c) Enviar à DRCPL cópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e dos respetivos recibos.
- d) Enviar à DRCPL um relatório com a descrição dos trabalhos efetuados.
- e) Proceder à publicitação, de modo adequado, de que o empreendimento é participado pelo Governo Regional, no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª.

3 - Compete à JF:

- a) Assegurar o bom uso da parte do edifício ocupada pelos seus serviços, mantendo as instalações em boas condições de utilização.
- b) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina.
- c) Não fazer do imóvel uma utilização imprudente.

Cláusula 5.ª

(Sobreposição do financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao empreendimento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da PGR, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica a CMN obrigada a restituir o montante transferido em excesso, podendo a PGR solicitar a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMN ou da JF.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 15 de novembro de 2022, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMN obrigada a restituir o montante da participação da PGR, já processado e até àquela data não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que, por motivo não imputável à CMN ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Governo Regional.

Cláusula 7.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.

4 de outubro de 2022. - O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*. - O Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, *António Miguel Borges Soares*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Santana, *Manuel Francisco Cabral Costa*.